

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2021 | Edição: 43 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

EDITAL Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 CHAMADA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS PARA INTEGRAR AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO NO CAMPUS DO INMETRO EM XERÉM/DUQUE DE CAXIAS-RJ SALAS EM PRÉDIOS COMPARTILHADOS

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede em Brasília-DF e escritórios técnico-administrativos em Xerém, Duque de Caxias-RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.662.270/0003-20, torna público que está selecionando empresas interessadas em se instalarem em prédios compartilhados, no Campus Inovação e Metrologia, Armênio Lobo da Cunha Filho, em Xerém, Duque de Caxias-RJ, consolidando-o como um ambiente promotor de inovação, nos termos da Lei 10.973/2004.

1. OBJETO

1.1 Esta chamada tem por objetivo selecionar empresas interessadas em ingressar e integrar-se em ambiente promotor de inovação liderado pelo Inmetro, para execução de atividades de P&D&I, incluindo a prestação de serviços tecnológicos.

1.2 As empresas selecionadas ocuparão espaço físico disponibilizado pelo Inmetro nos termos desta Chamada Pública, em prédio compartilhado, localizado no seu campus de laboratórios em Xerém, Duque de Caxias-RJ.

1.3 A presente chamada é de fluxo contínuo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, se de interesse do Instituto, e terá divulgação pública no sítio do Inmetro na Internet (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-a-inovacao>).

1.3.1 Uma vez que todas as áreas disponíveis estejam ocupadas, a presente chamada estará imediatamente suspensa.

2. ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1 As áreas disponíveis para a cessão de uso estão localizadas no Prédio 32, bloco I, do Campus Metrologia e Inovação Armênio Lobo da Cunha Filho, à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias-RJ e possuem as características indicadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-a-inovacao>.

2.2 A oferta de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação e/ou disponibilização de novas áreas no período de vigência deste Chamamento, o que será comunicado por meio do sítio do Inmetro na Internet (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-a-inovacao>).

2.3 A empresa deverá especificar a área total pretendida, em metros quadrados. A definição dos espaços a serem ocupados será realizada pela Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec), se adequados os documentos de Habilitação e Proposta Técnica, descritos nos Itens 6, 7 e 8, considerando as características dos espaços disponíveis e a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas candidatas.

2.4 As empresas aprovadas para se instalarem no Campus poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade, solicitar a ampliação, redução ou mudança da área ocupada, diretamente à Ditec, responsável por deferir ou indeferir o pedido e por providenciar o termo aditivo ao contrato, para registrar tal alteração.

3. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1 Para se inscrever na presente chamada é necessário que a candidata seja uma pessoa jurídica legalmente constituída, engajada em pesquisa e desenvolvimento e/ou prestação de serviços tecnológicos e que apresente proposta que envolva cooperação com o Inmetro.

3.1.1 São igualmente elegíveis as empresas que tenham tido projetos tecnológicos incubados no Inmetro e que necessitem do espaço para maturação e inserção do seu produto, método ou serviço no mercado. Neste caso, as empresas devem estar inseridas na classificação de micro, pequenas e médias empresas e/ou se enquadrarem como entidades sem fins lucrativos, apresentando, como parte de sua documentação de candidatura, atestado de incubação fornecido pelo Instituto.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO CAMPUS

4.1 O processo de seleção das empresas para instalação no Campus Inovação e Metrologia será conduzido por uma Comissão de Avaliação designada pelo Diretor de Planejamento do Inmetro.

4.1.1 A aprovação das propostas das empresas é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, que analisará a adequação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica, conforme os critérios do item 7.

4.1.2 A Comissão de Avaliação deverá ser composta por 03 (três) integrantes, sendo um servidor da Ditec, e dois servidores das áreas técnicas do Inmetro.

4.1.2.1 A Comissão de Avaliação, se necessário for, poderá valer-se da assessoria de um pesquisador-tecnologista da área de conhecimento da candidata.

4.2 A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de proposta de instalação da empresa, inclusive pela modalidade de correio eletrônico, para se pronunciar sobre a avaliação da empresa candidata, deferindo, ou não, a sua proposta.

4.3 Caso a solicitação seja indeferida, a empresa candidata poderá recorrer, por meio de Pedido de Reconsideração, ao Presidente do Inmetro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de comunicação do ato impugnado.

4.4 Os recursos terão efeito apenas devolutivo e não acarretarão a suspensão dos procedimentos de avaliação de outras empresas candidatas, caso ainda haja espaço disponível.

4.5 O resultado do processo de seleção será divulgado na página do Inmetro na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-a-inovacao>

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As propostas para instalação, por meio da cessão de uso do espaço, devem ser entregues à Divisão de Inovação Tecnológica, situada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, Vila Operária - Xerém, Duque de Caxias-RJ.

5.2 As propostas deverão conter dois volumes, A e B, apresentados em envelope único.

5.2.1 O volume "A" conterá os Documentos de Habilitação.

5.2.2 O volume "B" conterá a Proposta Técnica.

5.3 Será aceita documentação remetida por correio eletrônico ao endereço ditec@inmetro.gov.br.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O volume "A" deverá estar identificado com a inscrição "Documentos de Habilitação", o nome da Empresa.

6.2 Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia.

6.2.1 Habilitação Jurídica:

a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada. No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial.

b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

c) Identidade e CPF dos diretores ou sócios gerentes.

6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Consulta aos sistemas de penalidades:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da candidata. As datas dos comprovantes deverão ser de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data final para apresentação da proposta desta chamada quando não indicado o prazo de validade no documento solicitado.

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita via apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil.

d) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Consulta aos sistemas de penalidades - CEIS, CADIN, CNJ e TCU

g) Declaração de ausência de conflito de interesses, nos moldes do Anexo C.

6.3 A Comissão de Avaliação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da chamada, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais dos documentos apresentados para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

6.4 O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da empresa candidata por inabilitação.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A proposta técnica deverá ser encaminhada no volume "B", seguindo o Roteiro de Anexo A e será julgada pela Comissão de Avaliação referida em 4.1.

7.1.1A adequação dos documentos de Habilitação é pré-requisito para a avaliação da Proposta Técnica.

7.1.2 Durante o processo de avaliação, as empresas poderão ser chamadas a fazer apresentação oral da sua proposta, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 Critérios para seleção de empresas candidatas:

7.2.1 Para serem admitidas no Campus Inmetro as empresas devem atingir média ponderada igual ou superior a 6 (seis), segundo os critérios indicados em 7.2.2

7.2.1.1 As micro e pequenas empresas (MPE), cuja definição de porte consta da tabela do subitem 8.1.3, terão adicionados à sua média final 0,75 pontos.

7.2.1.2 As MPE que tenham tido projeto tecnológico incubado no Inmetro terão adicionados à sua média final 1,5 pontos.

7.2.1.3 Serão eliminadas deste processo seletivo as empresas que receberem nota 0 (zero) em algum quesito ou que tiverem média ponderada inferior a 6 (seis).

7.2.2 Critérios e pesos para determinação da média ponderada, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	NOTA	PESO
1 Histórico ou perspectivas de investimento da empresa na geração de novas tecnologias, número de patentes e/ou de registros de softwares.	0 a 10	4
2 Histórico de cooperação com ICT e identificação de interação com o Inmetro em projetos de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias.		6
3 Adequação dos temas de interesse da empresa às competências e linhas de pesquisas do Inmetro, especialmente nas áreas prioritárias definidas no Planejamento Estratégico do Inmetro.		6

4	Perfil dos dirigentes e capacitação da equipe, participação de mestres e doutores no quadro de pessoal.	4
---	---	---

8. VALORES MENSALIS PARA CESSÃO DE ESPAÇOS NOS PRÉDIOS COMPARTILHADOS

8.1 O valor mensal do m² para a ocupação de salas em prédios compartilhados é de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para as micro e pequenas empresas e para as entidades sem fins lucrativos e de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) para as demais, corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.1 Esses valores incluem a taxa de serviço condominial, para as áreas atualmente existentes, compreendendo: estacionamento, sala de reunião, sala de treinamento; copa e banheiros; energia elétrica; acesso à biblioteca; acesso à telefonia fixa e internet; serviço de limpeza e de segurança.

8.1.1.1 Os procedimentos para acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, resíduos químicos ou outros resíduos perigosos não são cobertos pela taxa condominial e sua gestão é de responsabilidade da Cessionária, que deverá observar as normas ambientais pertinentes, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Inmetro, outras normas internas correlatas e, quando couber, as prescrições contratuais para ocupação do espaço cedido.

8.1.2 O valor mensal do m², indicado em 8.1, poderá sofrer uma redução de 50% (cinquenta por cento), se no contrato a ser firmado entre as partes a empresa optar por fazer investimento anual em atividades de P&D do Instituto, de valor mínimo igual a 5 (cinco) vezes o valor mensal a ser pago pela cessão da área que ocupar.

8.1.2.1 O valor do investimento anual indicado em 8.1.2, explicitado no contrato de cessão firmado entre as partes, será corrigido anualmente, nas mesmas condições indicadas em 8.1.

8.1.2.2 É considerada no cumprimento da opção facultada em 8.1.2, a doação ao Inmetro, no montante acima fixado, de insumos, materiais e equipamentos e/ou o custeio da manutenção desses, conforme termo aditivo ao Contrato firmado, desde que assim acordado com a área técnica do Inmetro responsável pela atividade de P&D beneficiada.

8.1.3 Para cada período de renovação do contrato, nos termos fixados em 9.1, haverá um acréscimo no valor mensal do m², à época devido pela Cessionária, de 15% (quinze por cento), mantidas as demais condições estipuladas neste Capítulo 8.

8.1.4 Para efeitos desta Chamada Pública a classificação do porte das empresas observará a tabela a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE EMPREGADOS	
	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresas	Até 9	Até 19
Empresa de Pequeno Porte	De 10 a 49	De 20 a 99
Empresa de Médio Porte	De 50 a 99	De 100 a 499
Grandes Empresas	Mais que 99	Mais que 499

Fonte: SEBRAE/DIEESE. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa

9. DO CONTRATO DE CESSÃO

9.1 As empresas selecionadas firmarão com o Inmetro contrato de cessão de espaço físico em prédios compartilhados, nos termos do Anexo B, por período de até 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, segundo o interesse e concordância dos signatários, até no máximo 9 (nove) anos.

9.1.1 Excepcionalmente, poderá haver renovações após os 9 (nove) anos de contratação, desde que haja salas disponíveis para o objeto desses contratos.

9.2 As empresas selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a assinatura do contrato e, também, do Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel, que o acompanha, como seu Anexo B. Caso a empresa não assine o contrato neste prazo, o espaço poderá ser considerado disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

9.3 O Inmetro avaliará a possibilidade de incluir em seus contratos de gerenciamento de resíduos sólidos, o recolhimento de iguais resíduos produzidos e gerenciados pela Cessionária, após avaliar o seu tipo, volume e o seu grau de classificação de risco, segundo as normas sanitárias e ambientais que devam atender.

9.3.1 Se eventualmente o Inmetro entender possível incluir no contrato que mantiver para este fim, o recolhimento para destinação final dos resíduos produzidos e gerenciados pela Cessionária, o valor que esta deverá ressarcir ao Instituto será proporcional à razão do volume de resíduos que produzir sobre o volume total contratado pelo Inmetro.

10. RESULTADO FINAL

Esta Chamada é de fluxo contínuo, com a publicidade periódica da relação de empresas cujo pedido de instalação foi deferido, no endereço eletrônico do Inmetro, <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/apoio-a-inovacao>, bem como por envio de mensagem eletrônica às empresas aprovadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação no sitio do Inmetro na internet, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ditec@inmetro.gov.br, ou por petição dirigida à Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec), à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, Xerém - Duque de Caxias - RJ, CEP 25250-020.

11.1.2 Caberá à Comissão de Avaliação, assessorada pela Ditec, decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.1.3 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, corrigido nos aspectos que ensejaram a impugnação.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de seleção deverão ser enviados à Divisão de Inovação Tecnológica (Ditec) exclusivamente por meio do endereço eletrônico ditec@inmetro.gov.br.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A candidatura da empresa para se instalar no Campus do Inmetro, em resposta a essa Chamada, configura a aceitação da proponente dos termos desta e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

12.2 A qualquer tempo, durante sua vigência, essa chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte ou ainda aditada e revisada, a critério do Inmetro, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.2.1 Eventuais alterações posteriores introduzidas nesta Chamada serão publicadas nos endereços eletrônicos do Inmetro e constituirão parte integrante da mesma, para todos os fins.

12.3 A empresa terá 90 (noventa) dias corridos para se instalar no Campus após a data de assinatura do contrato. Após esta data, a empresa poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado à Ditec.

12.4 Todas as dúvidas referentes a esta chamada devem ser encaminhadas por escrito à Divisão de Inovação Tecnológica, ditec@inmetro.gov.br, durante todo o período de vigência desta chamada pública.

12.5 Todos os documentos de Proposta Técnica serão tratados como documentos sigilosos, só tendo acesso aos mesmos a equipe diretamente envolvida na avaliação.

12.6 Todas as operações de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde produzidos pela Cessionária são de sua responsabilidade, exceto a de transporte externo e destinação final, quando o Inmetro puder assumi-la, incluindo tal possibilidade no contrato de cessão de espaço à Cessionária.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, ouvida a Divisão de Inovação Tecnológica do Inmetro, quando necessário.

12.8 Integram esta Chamada os seguintes anexos:

Anexo A: Roteiro para Apresentação de Proposta Técnica;

Anexo B: Declaração sobre geração de resíduos perigosos;

Anexo C: Declaração de ausência de conflito de interesses.

Anexo D: Contrato de Cessão de Imóvel em Prédio Compartilhado.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Inmetro

(Anexos do Edital nº 02, de 29 de janeiro de 2021)

ANEXO A

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo orientar as empresas interessadas em participar da Chamada Pública para Seleção de Empresas para utilização de área em Prédio Compartilhado no Campus Inovação e Metrologia Armênio Lobo da Cunha Filho, em Xerém, Duque de Caxias-RJ.

A1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

A1.1 Razão Social da Empresa; CNPJ; Data Fundação (mês/ano); Forma de constituição da empresa;

A1.2 Principal Segmento de Atuação (utilizar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE); Inscrição estadual e municipal;

A1.3 Endereço - Rua/Avenida, No; Bairro; CEP; Cidade; Estado; Site; Telefone;

A1.4 Número de colaboradores - número de colaboradores por formação (Ensino Fundamental/Médio; Nível técnico; Ensino Superior; Mestrado; Doutorado; Pós-Doutorado);

A1.5 Diretores/ ou sócios - nomes, cargo, perfil profissional (CV resumido).

A2. APRESENTAÇÃO GERAL DA EMPRESA

A2.1 Histórico da empresa;

A2.2 Portfólio de produtos e serviços oferecidos;

A2.3 Histórico das principais atividades de pesquisas e desenvolvimento desenvolvidas na geração de novas tecnologias pela empresa - citar valores investidos e principais resultados alcançados, nos últimos 5 anos;

A2.4 Características inovadoras dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;

A2.5 Principais parcerias estabelecidas nas atividades de P&D;

A2.6 Número de patentes e de registros de software da empresa, ou outros registros de propriedade intelectual e marca;

A2.7 Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior nos últimos 3 anos.

A3. DADOS SOBRE A UNIDADE A SER INSTALADA NA ÁREA CEDIDA

A3.1 Breve descrição da unidade a ser implantada no Campus do Inmetro;

A3.2 Valor estratégico da instalação no Campus para a atividade de P&D da empresa;

A3.3 Quais os principais motivos para a empresa se instalar no Campus do Inmetro?

A3.4 Natureza das atividades a serem desenvolvidas no Campus do Inmetro;

A3.5 Espaço - Especificar a área pretendida.

A4. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO COM O INMETRO

A4.1 Histórico de cooperação com ICT, nos últimos 5 anos; Citar valores investidos e principais resultados alcançados;

A4.2 Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Campus do Inmetro, indicando o estágio de desenvolvimento dos produtos e serviços e das pesquisas a serem realizadas nos próximos 5 (cinco)anos.

A4.3 Identificação de oportunidades para o Inmetro em projetos de pesquisas e transferência de tecnologias nos próximos anos. Especificar;

A4.4 Áreas de competências do Inmetro com as quais a empresa já desenvolveu ou desenvolve projetos com a descrição do tipo de interação e os resultados obtidos.

A4.5 Outras áreas do Inmetro em que tem interesse em desenvolver cooperação ou outras formas pretendidas de interação com o Inmetro.

ANEXO B

DECLARAÇÃO SOBRE GERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
1.1 PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA		CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO/ E-MAIL			
1.2 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO INMETRO			
NOME COMPLETO			
CPF		TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO/E-MAIL			
2 ATIVIDADES EXERCIDAS NAS INSTALAÇÕES DO INMETRO QUE GERAM LIXO ESPECIAL			
Atividade 1 -			
Atividade 2 -			
Atividade 3 -			
3 QUANTIFICAÇÃO MENSAL PREVISTA DOS RESÍDUOS GERADOS POR ATIVIDADE, CLASSIFICAÇÃO E GRUPO			
ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO	QUANTIDADE PREVISTA
Atividade 1			
Atividade 2			
Atividade 3			
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
DECLARO QUE ESTA EMPRESA É GERADORA SOMENTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS QUÍMICOS OU OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS ACIMA IDENTIFICADOS E QUE TAIŞ RESÍDUOS SERÃO ACONDICIONADOS E DESCARTADOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DO TRABALHADOR, A SAÚDE PÚBLICA E À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.			
DECLARO AINDA QUE A EMPRESA CUMPRE E CUMPRIRÁ DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ESTABELECIDO COM O INMETRO, TODA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE A QUE ESTÁ SUBMETIDA, BEM COMO COM O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO INSTITUTO (PGRSS-INMETRO).			
DUQUE DE CAXIAS, DE DE 20 .			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL			

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

A (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº (XXXX), sediado na (endereço, cidade, UF, CEP), neste ato representado pelo (cargo do representante legal), (nome do representante legal), inscrito no CPF sob o nº XXXX, vem declarar que, no desenvolvimento das atividades do presente Contrato celebrado junto ao Inmetro, NÃO INCORRERÁ EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS COMO DE CONFLITO DE INTERESSES, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO D

CONTRATO DE CESSÃO DE IMÓVEL EM PRÉDIO COMPARTILHADO

Contrato Inmetro n.º	/2021
Área Interessada:	Ditec

Contrato que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a, referente à cessão de espaço físico nas instalações do Inmetro, em prédios compartilhados, para acolher empreendimento da empresa em ambiente promotor de inovação do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003/20, doravante denominado INMETRO, neste ato representado por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº, do, publicada no DOU de, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, e do outro lado, (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, CEP, Município, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, designada doravante CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu ... (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o nº e da Cédula de Identidade nº, expedida pelo ...,

Considerando que:

A CESSIONÁRIA é uma empresa que atua na área de e tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Campus Inovação e Metrologia Armênio Lobo da Cunha Filho, onde se localizam as instalações laboratoriais do Inmetro;

O INMETRO tem interesse em promover a interação com empresas que, como a CESSIONÁRIA, buscam oportunidades de cooperação com ICT para implementação de ambientes promotores de inovação; e

A CESSIONÁRIA obteve a aprovação de sua proposta de instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Campus do Inmetro, conforme Chamada Contínua para Seleção de Empresas para este fim, resolve:

firmar o presente Contrato para utilização do espaço físico em prédio compartilhado nas instalações do Inmetro no Campus Inovação e Metrologia Armênio Lobo da Cunha Filho, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão e a utilização pela cessionária de uma área de m², compreendendo a(s) sala(s), localizada(s) em imóvel do Inmetro, no seu Campus de Laboratórios de Xerém, no Prédio 32, para acomodar as instalações necessárias ao desenvolvimento de projetos de P&D e/ou de prestação de serviços tecnológicos, nos termos da proposta técnica apresentada pela Cessionária e aprovada pelo Inmetro.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Inmetro

2.1 São obrigações do Inmetro:

a) Permitir o livre acesso à área destinada à Cessionária do seu pessoal, de prestadores de serviços, bem como de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas internas da Instituição e as prescrições deste Contrato.

b) Permitir, de acordo com a disponibilidade e durante a vigência deste contrato, a utilização de sala de reuniões e outras instalações de uso comum do prédio 32, Bloco 1, do Campus Inovação e Metrologia.

c) Dar ciência formal à Cessionária de todas as normas internas do Inmetro e do ambiente promotor de inovação ao qual se integra, as quais deverá observar, enquanto perdurar este Contrato.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Cessionária

3.1 São obrigações da Cessionária:

- a) Não desenvolver atividades poluentes que venham a prejudicar os demais ocupantes do prédio compartilhado e/ou suas instalações e/ou equipamentos;
- b) Cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;
- c) Somente utilizar o espaço para as atividades objeto deste Contrato;
- d) Recolher ao Inmetro, ou à fundação de apoio que este indicar, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido o valor referente à cessão do espaço físico ocupado, nos termos definidos no item 5, deste Contrato;
- e) Manter em dia as obrigações fiscais, atender a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde pública;
- f) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado ao Inmetro ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus colaboradores, devendo ainda, ser afastado, de imediato, qualquer colaborador cuja presença seja considerada como inconveniente pelo Inmetro, sem que daí decorra para o Inmetro qualquer obrigação de ressarcimento;
- g) Cumprir todas as normas do Inmetro referentes à cessão e à utilização do espaço cedido, devendo colaborar com os procedimentos de identificação do pessoal, tráfego de veículos e vigilância externa;
- h) Prestar à Divisão de Inovação Tecnológica do Inmetro (Ditec) todas as informações por esta solicitada em nome do Inmetro, visando acompanhamento do desempenho das atividades de cooperação com o Instituto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Entregar Relatório Anual de suas atividades, conforme modelo fornecido pela Ditec, impreterivelmente até março de cada ano de vigência contratual.
- j) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida e observar as orientações do Instituto em relação aos espaços de uso comum;
- k) Comunicar, por escrito, à Ditec, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- m) Observar e cumprir todas as prescrições da legislação ambiental e de saúde aplicáveis e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Inmetro, contemplando e responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, coleta interna, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde que produzir, bem como cuidando da proteção à saúde pública e da segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento desses resíduos.

[Quando o descarte dos resíduos puder ser incluído nos contratos do Inmetro, a expressão "destinação final" constante na alínea m deverá ser retirada do presente Contrato].

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União nos termos da cláusula Dez, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos iguais, manifestado este interesse pela Cessionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse do Inmetro.

4.1.1 Ao final do período de 9 (nove) anos, após 2 (duas) renovações do contrato inicialmente firmado, poderão ocorrer outras prorrogações, se de interesse da Cessionária e do Inmetro, somente se existir disponibilidade de espaços para a cessão pretendida.

4.2 Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo e rescindido, por qualquer das partes que o firmam.

Cláusula Quinta - Dos Custos Básicos

5.1 A Incubada recolherá ao Inmetro ou à fundação de apoio que este indicar, mensalmente, por m² de área utilizada, o valor inicial de R\$...,00 (... reais), referente à utilização do espaço físico no imóvel situado na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, Prédio n.º 32, salas n.ºs ..., com área de m².

5.1.1 Este valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, segundo o índice geral de preços (IGP-M).

5.1.2 Para cada renovação deste contrato, ao final de um período de 3 (três) anos, o valor mensal do m² sofrerá um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Cessionária à época da prorrogação, além da aplicação da correção indicada em 5.1.1.

Item 5.1.3 deverá ser incluso no Contrato somente quando o descarte dos resíduos puder ser feito pelo Inmetro] 5.1.3 A este valor será acrescida a quantia de R\$..., para remunerar o descarte final de resíduos de serviços de saúde, produzidos e devidamente gerenciados pela Cessionária.

5.2 O não recolhimento mensal dos valores apurados como custos básicos implicará na correção da dívida pelo IPCA-E, bem como no acréscimo dos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito.

5.3 Caso alguns dos índices adotados no presente contrato sejam extintos, será adotado o substituto indicado pelo Governo Federal, ou ainda, na ausência deste, outro a ser acordado formalmente entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Vedações

6.1 A Cessionária não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, a área cedida, nem transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Inmetro.

6.2 A Cessionária não poderá, sem consentimento prévio e escrito do Inmetro, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficará incorporado ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, qualquer benfeitoria, comprometendo-se a Cessionária, caso assim o Inmetro exija, a tudo repor nas condições primitivas, sem prejuízo de ressarcir o Instituto por eventuais perdas e danos causados.

6.2.1 Reformas e adaptações no imóvel para melhor atender necessidades da Cessionária, serão realizadas por sua conta e risco, desde que obtido consentimento do Inmetro, prévio e por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o que prescreve o item 6.2.

6.2.1.1 O Inmetro poderá exigir, para a sua avaliação, a prévia apresentação pela Cessionária de um projeto técnico das reformas, modificações e adaptações pretendidas.

6.3 É também vedado à Cessionária:

6.3.1 Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada.

6.3.2 Realizar qualquer propaganda eleitoral no módulo objeto da presente permissão.

Cláusula Sétima - Das Alterações

7.1 Assinado o contrato de cessão, a empresa poderá, a qualquer tempo, solicitar a extensão da área contratada, no que poderá ser atendida, por meio de aditivo ao contrato vigente, se houver disponibilidade de outros espaços disponíveis no Campus, para esta finalidade.

7.2 Toda e qualquer alteração desse Contrato deverá ser procedida por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

Cláusula Oitava - Da Resilição / Rescisão

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos, remetida à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou judicialmente, nos termos da legislação, conforme

deliberam os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados todos os compromissos assumidos entre eles.

8.2 Haverá rescisão imediata do contrato em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente na hipótese de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento da taxa mensal.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão ou no término do projeto, deverá a Cessionária proceder a desocupação da(s) área(s) objeto deste Contrato e também efetuar a retirada dos equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação e demais pertences das áreas do Inmetro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.4 O desligamento da Cessionária não poderá ocorrer na hipótese de ter sido apoiada por entidades de fomento, por meio de projeto de P&D em cooperação com o Inmetro, caso em que deverá, obrigatoriamente, honrar direitos e obrigações a ele inerentes.

Cláusula Nona - Da Gerência

9.1 Fica desde já nomeado o servidor, como gerente do presente contrato.

Cláusula Dez - Da Publicação

10.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União a expensas do Inmetro, dentro do prazo legal.

Cláusula Onze - Das Considerações Gerais

11.1 Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de termo aditivo, devidamente identificado como tal, assinado por todos os Contratantes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

11.2 Os Contratantes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Contrato, mesmo que esses sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pelos outros Contratantes.

11.3 Este Contrato obrigará os Contratantes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

Cláusula Doze - Do Foro

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Parceria será o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Cláusula Treze - Anexos

13.1 Integram este Contrato os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Serviços inclusos no Valor da Retribuição Pecuniária pela Cessão Temporária do Imóvel; e

Anexo 2 - Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Assinatura do Presidente do Inmetro

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO 1

Serviços e Facilidades inclusos no Valor da Retribuição Mensal pela Cessão Temporária do Imóvel

Estacionamento;

Sala de reunião;

Sala de treinamento;

Copa e banheiros;

Energia elétrica;

Acesso à biblioteca;

Acesso à telefonia fixa e internet;

Serviço de limpeza e de Segurança.

ANEXO 2

Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel

Pelo presente instrumento a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu ..., ..., portador do CPF de número ..., declara, para todos os fins de direito, que recebeu a sala nº. ... localizada no Prédio do Campus Inovação e Metrologia Armênio Lobo da Cunha Filho, em Xerém, Duque de Caxias-RJ, objeto do Contrato Inmetro nº. .../..., tendo constatado que o imóvel encontra-se em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados.

Duque de Caxias-RJ, .. de de

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.